



## ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº: 002/2020**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP- SUS.

### **ESCOPO**

Ao(s) 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2020, às 14h, o Presidente, juntamente com os demais membros da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, nomeados pela Portaria nº292 de 01 de outubro de 2020, reuniram-se para julgar os documentos apresentados por Vivian Silveira Dourado - Fisiovida (conforme protocolo nº 2913/2020, de 07/12/2020).

### **ABERTURA DOS ENVELOPES**

Aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO", foram apresentados pela empresa os seguintes documentos:

<b>Empresa: FISIOVIDA</b>			
<b>Descrição Documento</b>	<b>Nº Docto.</b>	<b>Emissão</b>	<b>Validade</b>
Cédula de identidade do proprietário da empresa	MG-11.701.797	06/03/1998	Indeterm.
Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores	31209315682	28/10/2015	Indeterm.
Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	14.409.116/0001-93	30/10/2020	Indeterm.
Certificado de Regularidade para com FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal	2020111402473679419382	19/11/2020	13/12/2020
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal	9877	26/11/2020	60 dias
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual	2020000429086492	30/10/2020	28/01/2021
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, com abrangência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS	B718.CDB1.CE62.D904	30/10/2020	28/04/2021





Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)	28272617/2020	30/10/2020	27/04/2021
Termo de Adesão conforme anexo VII	S/Nº	-	Indeterm.
Registro da instituição no conselho regional da categoria e comprovante de regularidade para o exercício vigente	CRF – CREFITO-4 DRF nº8844	26/11/2020	01/05/2021
Relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como da especialidade	S/Nº	-	Indeterm.
Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente	CREFITO 4: 98231F 281965F 281591F 245052F	26/11/2020	Indeterm.
Alvará Sanitário vigente	S/Nº	15/07/2020	10/07/2021
Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES)	6193536	08/01/2020	Indeterm.
Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente	NÃO APRESENTOU	-----	-----

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Os documentos apresentados tiveram sua autenticidade conferida através dos sites oficiais. A prova de Regularidade para com FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal venceu em 13/12/2020, contudo, a CPL considerou a data de entrega do envelope “DOCUMENTAÇÃO” conforme Protocolo Nº 2913/2020, datado de 07/12/2020. Impende aclarar que, ainda que tenha sido apresentada “Certidão de Distribuição em ações e execuções originárias cíveis e criminais”, emitida pelo TRF da 2ª Região, tal documento não substitui a certidão de falência e concordata que deve ser emitida pelos Estados (o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, neste caso concreto)<sup>1</sup>. Nesse sentido o próprio

<sup>1</sup> Constituição Federal de 1988, Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:



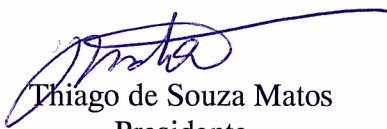
Supremo Tribunal Federal já se posicionou (RE 678162 RG/AL - 2015): “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça assentou, com base na interpretação do artigo 109, inciso I, da Carta de 1988, a competência da Justiça Comum estadual para processar e julgar ações de insolvência civil [...]”. Diante disso, a CPL decidiu por declarar a Clínica **Fisiovida INABILITADA**, tendo em vista a ausência de certidão de falência e concordata, conforme exigência do item 6.4.1. do Edital. Registra-se ainda que o resultado do julgamento da habilitação será divulgado através dos diários oficiais, bem como publicado no site oficial desta prefeitura. A partir dessa publicação será aberta a fase recursal, em atendimento ao disposto no art. 109, I, alínea *a*, da Lei nº 8.666/93.

#### ENCERRAMENTO DA SESSÃO

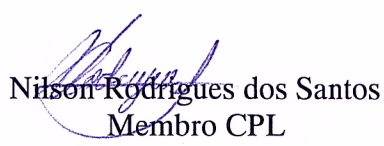
Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

#### ASSINATURAS

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
Thiago de Souza Matos  
Presidente

  
Lucas Ozório Paixão  
Membro CPL

  
Nilson Rodrigues dos Santos  
Membro CPL

---

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;